Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.105, de 23.10.90.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º de outubro de 1990, um reajuste sobre os vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de agosto de 1990, em valor correspondente ao percentual de 23,48% (vinte e três por cento e quarenta e oito centésimos percentuais).

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Ubá, MG, 23 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal